



STF suspende decisões sobre gratificação a professores do DF

O ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, determinou a suspensão de todos os processos, incluindo a execução de decisões transitadas em julgado, que envolvam a extensão da Gratificação de Atividade de Ensino Especial (GAEE) a professores da rede pública de ensino do Distrito Federal que não atendam aos requisitos previstos nas Leis Distritais 4.075/2007 e 5.105/2013.

As normas asseguraram a gratificação a docentes dedicados "exclusivamente" a alunos portadores de necessidades educativas ou em situações de risco e vulnerabilidade. A decisão liminar foi deferida, *ad referendum* do Plenário, em ação ajuizada pelo governador Ibaneis Rocha, do Distrito Federal.

De acordo com o processo, o Sindicato dos Professores (Sinpro/DF) propôs inúmeras ações para estender a gratificação a todos os docentes que tivessem pelo menos um aluno especial em sala de aula. Mais de 8,5 mil sentenças a favor do pedido transitaram em julgado.

Posteriormente, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal declarou constitucional a ressalva contida no artigo 20, inciso I, da Lei Distrital 5.105/2013, confirmando a gratificação somente aos professores que lecionassem exclusivamente para alunos especiais.

No pedido de liminar, o governador do Distrito Federal informou que estava na iminência de ter sequestrados cerca de R\$ 70 milhões para cumprir as sentenças judiciais. Alegou que os Juizados Especiais da Fazenda Pública do DF rejeitaram as arguições de inexecutabilidade das sentenças transitadas em julgado sob o argumento de que a decisão do TJDF não poderia desconstituir coisa julgada.

Em sua decisão, o ministro Barroso apontou a presença dos dois requisitos para a concessão de medida cautelar — verossimilhança do direito alegado (*fumus boni iuris*) e perigo na demora em se obter provimento judicial (*periculum in mora*).

Em relação ao primeiro, observou que o novo Código de Processo Civil (artigo 535, inciso III, parágrafo 5º) prevê que, antes de consumada a execução, é possível arguir a inexecutabilidade do título ou inexigibilidade da obrigação quando fundado em lei ou ato considerado inconstitucional.

“Embora o dispositivo se refira à declaração de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, sua lógica se aplica à decisão do Tribunal de Justiça proferida em ação direta”, explicou. O relator destacou ainda que o CPC prevê a possibilidade de ação rescisória se o julgamento de inconstitucionalidade tiver sido proferido após o trânsito em julgado da decisão que se executa.

“Essa inovação é extremamente necessária para a proteção da supremacia constitucional. Afinal, nenhum sistema constitucional pode aceitar que algum ato do Poder Público esteja imune à supremacia constitucional, ainda que ele tenha transitado em julgado após decisão do tribunal competente para apreciar a constitucionalidade da norma no qual se fundamentou aquele ato”, salientou.

Barroso ressaltou que a coisa julgada mereceu importante proteção constitucional em nome da segurança



jurídica e outros preceitos constitucionais, mas não constitui direito absoluto, como reconhecido pela legislação e pela jurisprudência do Supremo. *Com informações da assessoria de imprensa do STF.*

ADPF 615

Date Created

03/09/2019